



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 167/2025**

Institui a criação das Olimpíadas Artísticas Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam criadas as Olimpíadas Artísticas Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino de Manacapuru.

Parágrafo único. Cada escola da rede pública municipal de ensino criará seu grupo ou time para se inscrever e se apresentar com dança, música, teatro ou artes plásticas nas Olimpíadas Artísticas.

Art. 2º As Olimpíadas Artísticas serão organizadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Secretária Municipal de Educação (SEMED) e terão os seguintes princípios:

- I - Universalidade;
- II - Participação gratuita e voluntária;
- III - Anualidade;
- IV - Premiação dos melhores resultados;
- V - Reconhecimento público dos participantes e melhores resultados.

Art. 3º Poderão se inscrever e participar das Olimpíadas alunas e alunos, devidamente matriculados e frequentando regularmente, o ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 4º As Olimpíadas Artísticas Escolares têm por objetivos:

- I - Oferecer às alunas e aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino atividades de caráter artístico, educacional, cultural, social;
- II o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
- III - Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo à arte escolar, bem como as de identidade cultural;
- IV - Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelas artes, à criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;
- V - Propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

VI - Favorecer o surgimento de novos talentos representativos da arte;

Art. 5º Os grupos e times de Escolas que obtiverem as três melhores colocações nas Olimpíadas Artísticas Escolares serão premiados.

Art. 6º Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas Artísticas Escolares.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de Junho 2025.

  
Vereador Junior de Paula  
Lider do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de lei fica criado as Olimpíadas Artísticas Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino de Manacapuru. O objetivo é o desenvolvimento integral dos alunos, incentivando a criatividade, a expressão artística, o trabalho em equipe e a valorização da cultura local. Além disso, as olimpíadas podem ampliar o repertório cultural dos estudantes, fomentar a autoestima e o senso de pertencimento à comunidade escolar.

Assim oferece um espaço para que os alunos explorem diferentes linguagens artísticas (pintura, desenho, música, teatro, dança, literatura, etc.), desenvolvendo suas habilidades criativas e expressivas, além de ampliar o repertório cultural. A participação em atividades artísticas desafia os alunos a pensar de forma crítica sobre suas criações e as dos outros, buscando soluções inovadoras e aprendendo a lidar com desafios e conflitos de forma construtiva. O envolvimento em projetos artísticos permite que os alunos se sintam mais seguros e confiantes em suas capacidades, valorizando suas produções e reconhecendo seu potencial criativo.

As olimpíadas artísticas, portanto, não é apenas um evento, mas uma ferramenta pedagógica que contribui para a formação integral dos alunos, desenvolvendo suas habilidades cognitivas, sócios emocionais e artísticos, além de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de Junho 2025.

  
Vereador Junior de Paula  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru